



## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 40/2017**

Processo Licitatório 081/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017.

Aos 28 dias do mês de Março do ano de 2017, presente, de um lado, o Município de Salto do Jacuí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Drum** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TLM Comercial, Eireli EPP**, CGC/MF nº 24.758.964/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda de máquina, vinculado ao edital nº 001/2017 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente contrato a CONTRATADA vende ao CONTRATANTE, os seguintes bens: Dois Tratores Agrícola de fabricação nacional, novo de fábrica, ano/modelo 2017, OK, 4X4, com capota e arco de segurança, plataformado, rodado dianteiro 12.4x24r1, rodado traseiro 18.4x30r1, pneus novos, câmbio 10 marchas para frente e 02 marchas para ré, hidráulico com capacidade de levante de 2.100 kg no olhal, motor com potência de 83 cv turbo, a diesel, sistema de engate 03 pontos, controle remoto duplo, tomada de força independente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços de assistência técnica ao Equipamento/Máquina adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do Equipamento/Máquina.

2.2 – A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante.

2.3 – Nas revisões programadas, o prazo máximo para a execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contando da entrada do Equipamento/Máquina na concessionária e nas revisões programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços.

2.4 – Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para a contratante, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

2.5 – As revisões programadas deverão ocorrer de acordo com orientações estipulada pela fabricante.

2.6 – Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia.